

Resolução PPEA 001/2023

NORMATIZA OS CRITÉRIOS DE CREDENCIAMENTO E RECDENCIAMENTO NO PPEA-UFOP

Mariana, 26 de abril de 2023

Art. 1º. Os membros do corpo docente do Programa (Docentes Permanentes e Colaboradores) serão credenciados, descredenciados e recredenciados de acordo com os critérios estabelecidos nesta norma.

§ 1º Para efeito de **avaliação interna** de recredenciamento e descredenciamento do Programa, será considerado o período dos 3 anos iniciais do considerado para a avaliação Quadrienal da CAPES em vigência.

§ 2º. Para efeito de **avaliação externa** feita pela CAPES, MEC ou qualquer outro órgão/fundação oficial, considerar-se-á o período determinado por estas instituições.

Art. 2º. Sobre os critérios obrigatórios considerados para credenciamento e recredenciamento na avaliação interna do Programa, o docente permanente ao PPEA-UFOP deverá:

§ 1º. Apresentar, nos 3 (três) anos iniciais da Quadrienal CAPES em avaliação, produção acadêmica de, pelo menos, **02 (duas) publicações indexadas na área de Economia classificadas no Qualis/CAPES (vigente)**, conforme tabela de publicações apresentada pela Diretoria de Avaliação da CAPES, pertencentes aos estratos iguais ou superiores a **A4 ou B1. Para este último enquadramento**, somente será considerado se os artigos tiverem participação de discente regularmente matriculado e/ou egresso do PPEA-UFOP como autor principal ou coautor.

§ 2º. Excepcionalmente, para efeito do recredenciamento interno, caso não se atenda aos quesitos do § 1º, poderão ser aceitos: i) 01 (uma) publicação indexada na área de Economia com enquadramento mínimo B1 no Qualis vigente com egresso e/ou discente do PPEA e 02 (duas)submissões em revisão pelos pares em revistas de estrato mínimo A4; ou ii) 01 (uma) publicação indexada na área de Economia com enquadramento mínimo B1 no Qualis vigente com egresso e/ou discente do PPEA e submissão de projeto de pesquisa para agência de fomento nacional e/ou internacional.



§ 3º Para efeito de comprovação da produção acadêmica do docente, também poderão ser considerados trabalhos já finalizados e aceitos para publicações aderentes à área de Economia, desde que devidamente comprovados.

§ 4º. Para fins de credenciamento ao PPEA-UFOP, será exigida a conclusão formalizada institucionalmente de pelo menos 01 (uma) orientação de Iniciação Científica nos 3 (três) anos iniciais da Quadrienal CAPES vigente **ou**, no mesmo período, a participação comprovada como coordenador ou membro de projetos de pesquisas acadêmicas concluídos ou em andamento no período da quadrienal vigente.

§ 5º. Serão considerados documentos comprobatórios de participação como membro ou coordenador de projeto de pesquisa:

I- Termo de outorga e/ou de compromisso constando o nome do Professor e assinado pelo docente responsável pelo Projeto;

II- Declaração do coordenador do Programa e/ou projeto de pesquisa atestando a participação do docente. O projeto em questão deverá constar no Currículo Lattes do Professor-Pesquisador.

§ 6º. Para fins de credenciamento no PPEA-UFOP, o docente permanente e o colaborador, com exceção do docente aposentado, deverá ofertar, por ano letivo, **pelo menos uma disciplina no PPEA-UFOP**, excetuando-se os casos de licença previstas nas resoluções CEPE, aplicáveis ao afastamento para capacitação e outras situações não previstas e aprovadas pelo Colegiado.

Art. 3º. A não apresentação da documentação completa para o credenciamento ou o não cumprimento dos critérios estabelecidos nesta norma implicará no descredenciamento do docente do PPEA-UFOP.

Art. 4º. Os casos omissos e especiais serão decididos pelo Colegiado de Pós-Graduação do Programa.

Esta norma foi aprovada pelo Colegiado do PPEA-UFOP em 26 de abril de 2023.

Profa Dra. Fernanda Faria Silva
Coordenadora
Programa de Pós-Graduação em Economia Aplicada